O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 91/2018

SÚMULA: Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Araucária.

Art.1ª. - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º - A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio-fio, de fácil visualização.

Art.2º - Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Parágrafo único: Cabe aos vizinhos e pessoas interessadas observar qualquer irregularidade em terreno baldio próximo de sua casa ou ambiente de trabalho e notificar em primeiro lugar o próprio proprietário e na recusa ou na impossibilidade de localizá-lo, à prefeitura para que esta tome as devidas providências.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração

cometida.

§ 2º - A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 120 dias a contar da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os terrenos baldios são espaços da cidade que estão vazios, sem moradores e por conta disso, muitas vezes, tornam~se depósitos de lixo e entulho. A falta de limpeza e manutenção nesses terrenos geram problemas diversos.

Muitas são as reclamações que nós Vereadores recebemos de munícipes com relação a terrenos com mato crescido, lixo acumulado e até mesmo onde ocorrem cortes de árvores não autorizados. Esses fatores facilitam a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos. Além disso, o mato alto aliado ao acúmulo de lixo pode facilitar a formação de reservatórios de água, que se tornam criadouros do mosquito da dengue. A ação das equipes de combate à dengue também é prejudicada pela dificuldade de acesso ao local. Muitas vezes, é difícil para os agentes fiscais identificarem corretamente o local, visto que os terrenos sem construção, em geral, não possuem nenhuma forma de identificação.

O objetivo desta Lei é, além de facilitar esse contato, também um, meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

O projeto de Lei é uma reivindicação da população que por muitas vezes têm dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam

virando depósitos de lixo provocando mau cheiro e contribuindo para o entupimento de bueiros e canais de escoamento de água.

A responsabilidade pela manutenção e conservação de terrenos é exclusiva do proprietário, que deve prover o fechamento do terreno e cuidar da limpeza interna dele. Quando este não exerce sua responsabilidade, o melhor caminho é buscar o proprietário para informá-lo dos problemas causados pelo abandono, em caso de recusa ou de não conseguir localizar, é notificar a prefeitura que tomará as ações cabíveis no sentido de multar e obrigar o proprietário a cuidar do terreno.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Araucária 18 de Julho de 2018

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR